



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
C.N.P.J(M..F) 06.101.117/0001-48
Rua 12 de Outubro, 635 - Centro.
CEP: 65780-000

★ LEI Nº 07/97

DE 11 DE JUNHO DE 1997.

Dispõe sobre a Organização do Poder
Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, auxiliado pelos Secretários e Assessores, os quais exercem as atribuições e competências nos termos das Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica do Município, das Leis e Regulamentos.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, cultural e social, bem como para aplicação de recursos humanos, materiais e financeiros.

Art. 3º - Em caso de necessidade a Prefeitura recorrerá à execução de obras e serviços na forma da legislação, mediante contrato específico ou convênio a pessoas ou instituições do setor privado, de forma a evitar novos encargos decorrentes da ampliação do Quadro de Pessoal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
C.N.P.J(M..F) 06.101.117/0001-48
Rua 12 de Outubro, 635 - Centro.
CEP: 65780-000

Art. 4º - A Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades e empresas, para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento dos recursos financeiros e técnicos.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal integrará a comunidade vida política-administrativa do município, através de órgãos colegiados, compostos de servidores municipais, representantes do governo municipal e munícipes com atuação destacada na coletividade.

Art. 6º - Decretado estado de emergência no município pelo governo do Estado, o Prefeito, mediante decreto, poderá instituir programas especiais de trabalho para aproveitamento de pessoas carentes.

Art. 7º - A Prefeitura promoverá cursos, seminários e demais atividades necessárias à reciclagem e aperfeiçoamento do pessoal administrativo.

Art. 8º - Ficam extintos os cargos comissionados, funções gratificadas, órgãos e secretariais da estrutura administrativa da Prefeitura, que não constem da presente Lei.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 9º - O poder Executivo Municipal será constituído pela estrutura dos seguintes órgãos:

I - Órgão de Assessoramento - Chefia de Gabinete, Assessoria Técnica.

II - Órgão da Administração Geral - Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer; Secretaria de Saúde e Ação Social; Secretaria de Obras e Secretaria de Agricultura.

Parágrafo Único - Os órgãos que compõem a presente estrutura subordinam-se ao Prefeito, por linha de autoridade integral.

Ho



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
C.N.P.J(M.,F) 06.101.117/0001-48
Rua 12 de Outubro, 635 - Centro.
CEP: 65780-000

TÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÕES DOS ÓRGÃOS

Art. 10º - Compete à Chefia de Gabinete do Prefeito: assistir o Prefeito nos atos de atendimento ao público e associações de classe; atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura; registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito; mantê-lo informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura; assessorá-lo através de atividade de relações públicas; manter o Prefeito informado sobre o noticiário divulgado, diariamente, através dos órgãos de imprensa; efetivar a assinatura e jornais mediante ordem do Prefeito; executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Cria, na Estrutura Administrativa, o Núcleo de Planejamento, vinculado ao Gabinete do Prefeito e, por consequência, o Quadro de Cargos Commissionados do Poder Executivo Municipal fica acrescido de um (01) Cargo de Diretor do Núcleo de Planejamento, Símbolo CC-4.

Art. 11º - Compete ao Núcleo de Planejamento: Formular a política administrativo-financeira do município; coordenar a elaboração dos PPA, da LDO e da LOA; acompanhar a execução orçamentária e financeira; acompanhar a elaboração dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal; elaboração de projetos para a obtenção de recursos de outras esferas de governo; acompanhar a aplicação dos recursos conveniados; acompanhar a aplicação dos recursos vinculados à Saúde e Educação.

Art. 12º - Compete à Assessoria Técnica : exercer as funções de consultoria e assessoramento do Poder Executivo Municipal; elaborar e encaminhar projetos a órgãos solicitando apoio técnico e financeiro; acompanhar as negociações, pagamento e controle das dívidas do município; coordenar os trabalhos de elaboração dos orçamentos anual e plurianual de investimento e da lei de diretrizes orçamentárias (L.D.O.); formular e executar a política econômica, social, fiscal e tributária do município; formular e executar a política de entrosamento entre os Poderes Executivo e Legislativo, de forma a assegurar a independência harmônica de cada um; coordenar, sob a orientação direta do Prefeito, as ações políticas entre as comunidades e o Poder Executivo.

[Handwritten signature]

1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
C.N.P.J (M..F) 06.101.117/0001-48
Rua 12 de Outubro, 635 - Centro.
CEP: 65780-000

Art. 13º - A Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças compete: assessorar o Prefeito na formulação e execução das políticas relacionadas com a administração de pessoal, material, patrimônio, protocolo, arquivo, modernização administrativa, desenvolvimento de recursos humanos e previdenciários, de modo coordenado e integrado, cabendo-lhe também executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, contrato funcional e pagamento de pessoal, tombamento, registro, inventário e conservação dos bens móveis e dos demais equipamentos de uso geral do município; assessorar o Prefeito nos atos de gestão e de administração dos negócios públicos; arrecadar os tributos e demais rendas do município; manter atualizado o cadastro de contribuintes do município; proceder a fiscalização do lançamento e rendas municipais; manter o controle da escrituração contábil da Prefeitura; efetuar os pagamentos referentes aos diversos órgãos da Prefeitura; manter atualizado o controle da execução orçamentária e financeira; controlar os saldos orçamentários de todos os projetos e atividades dos órgãos da Prefeitura.

Parágrafo Único - Ficam criadas na estrutura da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, a Tesouraria; as Coordenações de Pessoal; Planejamento e Finanças e Serviços Gerais, bem como, os Departamentos Contábil e de Controle Interno.

Art. 14º - Compete ao Departamento Contábil: acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial; elaborar Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e da Gestão Fiscal; elaborar os balancetes mensais; elaborar o Balanço Geral; elaborar as prestações de contas dos recursos conveniados; manter os Registros Contábeis, em geral, do município, atualizados.

Art. 15º - Compete ao Departamento de Controle Interno: acompanhar a movimentação orçamentária, financeira, patrimonial, pessoal, protocolo, arquivo do município; acompanhar os processos licitatórios; acompanhar os processos de alienação de bens móveis e imóveis; propor a baixa de material em desuso dos arquivos do município.

Art. 16º - À Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer compete: assessorar o Prefeito na formulação e a execução das políticas de educação e pesquisa, de modo coordenado e integrado, cabendo, também, coordenar as atividades dos órgãos educacionais do município, segundo as normas em vigor; coordenar as atividades da Biblioteca Pública Municipal; manter o serviço de alimentação escolar; promover cursos, estágios e treinamento de orientação pedagógica para o corpo docente da rede de ensino público muni

KG



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
C.N.P.J(M..F) 06.101.117/0001-48
Rua 12 de Outubro, 635 - Centro.
CEP: 65780-000

cipal; assessorar o Prefeito na formulação, promoção e execução das atividades cívicas do município; incentivar o artesanato; assessorar o Prefeito na formulação, promoção e execução das atividades desportivas e de lazer; promover todas as modalidades de esporte amador; organizar a representatividade municipal em jogos e competições; e administrar as áreas de práticas de atividades de esporte e lazer.

Parágrafo Único_ Ficam criadas na estrutura da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer as Coordenações de Pedagogia, Merenda Escolar, Cultura, e Esporte e Lazer.

Art.17º - À Secretaria de Saúde e Ação Social compete: assessorar o Prefeito na formulação e execução das políticas relacionadas com a assistência médica, proteção e prevenção de doenças da população; promover as inspeções de saúde; realizar o serviço de vigilância sanitária em conjunto com órgãos de outras esferas de governo adotar medidas de prevenção de doenças e moléstias contagiosas. Promover e colaborar com os órgãos estaduais e federais nas campanhas de vacinação; promover campanhas nas comunidades a respeito do combate á verminose e da higiene alimentar; promover a semana da saúde; estabelecer programas de medicina preventiva; assessorar o Prefeito na formulação e execução de política de proteção ao meio ambiente, sua preservação e recuperação; promover campanhas para evitar a devastação da flora e da fauna; fiscalizar as atividades causadoras efetivas de alteração do meio ambiente; formulação e execução das políticas de assistência, promoção social e desenvolvimento comunitário; promover ás pessoas carentes; encaminhar aos órgãos e entidades assistenciais as pessoas que necessitam de assistência; promover o levantamento dos recursos da comunidade que possam ser utilizadas no socorro e assistência aos necessitados; desenvolver programas de atendimento á criança, ao adolescente e ao idoso; promover programas para erradicar a mendicância; desenvolver programas de assistência em casos de calamidade pública; promover campanhas de esclarecimento sobre doenças transmissíveis; promover campanhas de combate ao uso de tóxico; integrar as associações de bairros, clube de mães e outras, através de campanhas beneficentes.

Parágrafo Único - Ficam criadas na escritura da Secretaria de Saúde e Ação Social as Coordenadorias de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente e Coordenação de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário.

Art. 18º - à Secretaria de obras compete: assessorar o Prefeito na formulação e execução de obras; fiscalizar e licenciar obras particulares; ordenar a expansão urbana com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
C.N.P.J(M..F) 06.101.117/0001-48
Rua 12 de Outubro, 635 - Centro.
CEP: 65730-000

Art. 20º - O detalhamento da escritura dos órgãos constantes na presente Lei, bem como suas demais competências, serão estabelecidas em Regime Interno, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, dentro de 90 (noventa) dias da vigência desta Lei.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - Ficam criados os Cargos Comissionados do Poder Executivo Municipal constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá alterar, por Decreto, a denominação dos cargos comissionados de que trata o 'caput' deste artigo, desde que não modifique seus respectivos símbolos.

Art. 22º - O Prefeito, mediante Decreto, poderá criar seções ou unidades de serviços dentro da estrutura das Secretarias, de acordo com as conveniências necessárias ao bom desempenho das atividades de cada órgão.

Art. 23º - Ficam criadas as funções gratificadas constantes do Anexo II da presente Lei, as quais serão preenchidas por decreto do Prefeito.

Parágrafo Único - As funções gratificadas de que trata o "caput" deste artigo são privativas dos servidores municipais em exercício, sendo compatível a percepção do salário com a gratificação da respectiva função.

Art. 24º - O Quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal, definido na forma do Anexo II da presente Lei, será preenchido através de concurso público, na forma do artigo 37, inciso III, da Constituição Federal e artigo 19 dos Atos das Disposições constitucionais Transitórias.

Parágrafo Único - O Concurso público para investidura em cargos ou empregos da Prefeitura Municipal será realizado dentro de 90 (noventa) dias da vigência desta Lei.

Art. 25º - Ficam extintos os cargos comissionados, órgãos e secretarias da estrutura administrativa da Prefeitura que não constem da presente Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
C.N.P.J (M..F) 06.101.117/0001-48
Rua 12 de Outubro, 635 - Centro.
CEP: 65780-000

Art. 26º - O Prefeito poderá delegar competência às pessoas que exerçam cargo de chefia, para proferir despachos decisórios, podendo, porém, em qualquer época, avocar para si a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízos de outras que os atos normativos indicarem;

- I- Autorização de despesas;
- II- Nomeação, admissão e contratação de servidores a qualquer título e categoria, exoneração, demissão, revisão, promoção e acesso;
- III- Homologação de licitação, qualquer que seja sua finalidade;
- IV- Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- V- Permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;
- VI- Aquisição de bens e imóveis;
- VII- Alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio Municipal;
- VIII- Aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos.

Art. 27º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejamento os saldos das dotações orçamentárias, da administração direta, de modo a compatibilizá-las à estrutura resultante da aplicação desta Lei.

Art. 28º - As despesas correntes da execução da presente Lei correrão à conta de créditos orçamentários consignados no orçamento vigente.

Art. 29º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém. O senhor (a) Secretário Municipal de Administração a faça publicar, imprimir e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, em onze de junho de mil novecentos e noventa e sete.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPAL BARROS DE GOVERNADOR EUGÊNIO
C..GC (.) M.F. 06.101/1170001-48
Rua de Outubro 12 - , 635 Centro.
CEP: 65780-000

ANEXO I - CARGO COMISSIONADO

CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE		REMUNERAÇÃO R(\$)
		ATUAL	PROPOSTA	
ASSESSOR	CC-1	05	06	300,00 <i>415,00</i>
DIRETOR HOSPITALAR <i>Leandro</i>	CC-2	01	01	400,00 800,00 <i>412</i>
CHEFE ASSESSORIA TÉCNICA <i>Roberto</i>	CC-3	01	01	600,00 <i>412</i>
TESOUREIRO	CC-4	01	01	720,00 <i>412</i>
CHEFE GABINETE	CC-5	01	01	800,00 <i>412</i>
SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC-6	04	05	800,00 <i>412</i>

Arquivo
Arquivo
Arquivo

Prefeitura Municipal de Governador
Eugênio Barros - MA
Expedito Pereira Machado
Expedito Pereira Machado
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
C.N.P.J(M..F) 06.101.117/0001-48
Rua 12 de Outubro, 635 - Centro.
CEP: 65780-000

ANEXO II - FUNÇÃO GRATIFICADA

(Anexo 00)

CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE		REMUNERAÇÃO R(\$)
		ATUAL	PROPOSTA	
CHEFE U.M.C.	FG-1	01	01	50,00
CHEFE CI e CTPS	FG-1	01	01	50,00
INSPETOR DE TRÂNSITO	FG-1	01	01	50,00
SECRETÁRIO ESCOLAR	FG-2	03	04	55,00 (4)
DIRETOR DE CRECHE	FG-3	02	02	80,00(4)
COORDENADOR	FG-3	14	14	80,00
SUPERVISOR DE ENSINO	FG-4	03	04	82,00 (4)
DIRETOR ESCOLAR ADJUNTO	FG-5	04	04	96,00 (4)
DIRETOR ESCOLAR 1º GRAU	FG-6	02	06	150,00 (4)
DIRETOR ESCOLAR 2º GRAU	FG-6	01	01	150,00 (4)
SECRETÁRIO J.S.M.	FG-7	01	01	225,00

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
C.N.P.J(M..F) 06.101.117/0001-48
Rua 12 de Outubro, 635 - Centro.
CEP: 65780-000

ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE		REMUNERAÇÃO R(\$)
		ATUAL	PROPOSTA	
AUXILIAR OPERACIONAL	I	95 ✓	17	151,00 (1)
AGENTE ADMINISTRATIVO	I	20 ✓	27	151,00 (1)
DATILÓGRAFO	I	01 ✓	01	151,00 (1)
TELEFONISTA	I	03 ✓	03	151,00 (1)
ELETRICISTA	I	01 ✓	01	151,00 (1)
AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	I	08 ✓	10	151,00 (1)
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	I	- ✓	28	151,00 (1)
ORIENTADOR DE SAÚDE	I	15 ✓	15	151,00 (1)
PROFESSOR COM 2º GRAU	I	145 ✓	172	151,00 (2)
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	I	- ✓	20	192,00 (1)
FISCAL DE TRIBUTOS	II	02 ✓	02	225,00
PROFESSOR COM 3º GRAU	II	03 ✓	03	170,00 (2)
GUARDA MUNICIPAL	III	06	07	180,00 (1)
MOTORISTA	IV	05 ✓	05	204,16 (1)
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	V	08 ✓	12	226,82 (3)
ADMINSITRADOR COM 3º GRAU	VI	01 ✓	01	350,00 (1)

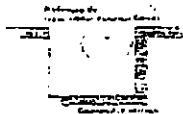


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
C.N.P.J(M..F) 06.101.117/0001-48
Rua 12 de Outubro, 635 - Centro.
CEP: 65780-000

Anexos: I; II e III.

- (1) - Carga horária semanal de 40 horas. Caso haja redução, mediante acordo essa remuneração será proporcional ao número de horas trabalhadas, Art. 7. XIII da Constituição Federal.
- (2) - Corresponde a um turno de 20 horas semanais.
- (3) - Trabalho por escala definida pelo órgão.
- (4) - remuneração por turno trabalhado.

Ho



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 635
CNPJ: 06.101.117/001-48 - CEP: 65.780-000

LEI Nº 09/2005, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

*CRIA CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES
GRATIFICADAS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR
EUGÊNIO BARROS DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, NO ESTADO DO MARANHÃO,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Governador Eugênio Barros aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros, os Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas, distribuídos nos órgãos já existentes.

Art. 2º - No Gabinete do Prefeito serão criadas as seguintes assessorias:

- a) Assessoria Jurídica;
- b) Assessoria para Assuntos Educacionais;
- c) Assessoria para Assuntos da Saúde Pública;
- d) Assessoria para Assuntos Administrativos.

§ 1º - O Cargo Commissionado de Assessor Jurídico será ocupado por Advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;

§ 2º - O Cargo em Comissão de Assessor para Assuntos Educacionais será exercido por pessoa de experiência na área da educação, com vivência em cargos vinculados a essa área;

§ 3º - O Cargo em Comissão de Assessor para Assuntos da Saúde Pública será ocupado por pessoa de comprovada experiência ou com formação na área da saúde;

§ 4º - O Cargo em Comissão de Assessor para Assuntos Administrativos será ocupado por pessoa de reconhecida experiência ou com formação na área.

Art. 3º - Na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças serão criados o Departamento Contábil e Divisão de Pessoal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 635
CNPJ: 06.101.117/001-48 - CEP: 65.780-000

§ 1º - O Departamento Contábil será dirigido por um Diretor que tenha formação de técnico ou bacharel em Ciências Contábeis, devidamente registrado junto a Conselho Regional;

§ 2º - A Função Gratificada de Chefe da Divisão de Pessoal será exercida por servidor com vivência ou formação na área de pessoal.

Art. 4º - Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer serão criados a Diretoria Pedagógica e as Divisões de Educação Infantil e de Ensino Fundamental de 1ª à 4ª séries.

§ 1º - A Função Gratificada de Diretor Pedagógico será exercida por servidor com formação superior na área, além de vivência no exercício da função;

§ 2º - A Função Gratificada de Chefe da Divisão de Educação Infantil será exercida por servidor com formação média ou superior, com vivência comprovada no magistério;

§ 3º - A Função Gratificada de Chefe da Divisão de Ensino Fundamental de 1ª à 4ª séries será dirigida por servidor de formação média ou superior, com experiência no desempenho de atividades administrativas escolares.

Art. 5º - Na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social serão criados os Cargos em Comissão de Assessor para Assuntos da Ação Social e Assessor para Assuntos da área Vigilância Sanitária.

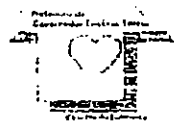
§ 1º - O Cargo em Comissão de Assessor para Assuntos da Ação Social será preenchido, exclusivamente, por pessoa com formação superior na área, devidamente registrada junto a Conselho da Classe;

§ 2º - O Cargo em Comissão de Assessor para Assuntos da Vigilância Sanitária será preenchido, exclusivamente, por pessoa com formação superior na área, devidamente registrada junto a Conselho da Classe.

Art. 6º - Na Secretaria Municipal de Obras Públicas serão criados os Cargos em Comissão de Assessor de Obras e Assessor de Infraestrutura e Transporte.

§ 1º - O Cargo em Comissão de Assessor de Obras deverá ser preenchido por pessoa com formação de nível médio ou superior, com vivência em atividades correlatas ao cargo;

Ph



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 635
CNPJ: 06.101.117/001-48 - CEP: 65.780-000

§ 2º - O Cargo em Comissão de Assessor de Infraestrutura e Transporte será preenchido por pessoa com formação na área da engenharia, devidamente registrada junto ao Conselho da Classe.

Art. 7º - Na Secretaria Municipal de Agricultura será criado o Cargo em Comissão de Assessor para Assuntos Agrícolas.

Parágrafo Único - O Cargo em Comissão de Assessor para Assuntos Agropecuários será preenchido por pessoal de curso superior em agronomia, veterinária ou outras correlatas, devidamente registrada no Conselho da Classe.

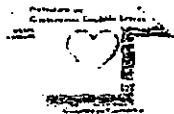
Art. 8º - O valor da remuneração dos Cargos Comissionados e das Funções Gratificadas de que trata esta lei está representado nos Anexos I e II.

Art. 9º - A Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, criada anteriormente, permanece inalterada.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Governador Eugênio Barros, no Estado do Maranhão, em 07 de dezembro de 2005.


RUBEM COSTA FIGUEIRÊDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 635
CNPJ: 06.101.117/001-48 - CEP: 65.780-000


LEI Nº 09/2005, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO

Nº DE ORDEM	CARGO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO	
			ATUAL	PROPOSTA
01	Assessor Jurídico	CC-4	600,00	800,00
02	Assessor para Assuntos Educacionais	CC-4	-	800,00
03	Assessor para Assuntos Saúde Pública	CC-4	-	800,00
04	Assessor para Assuntos Administrativos	CC-4	-	800,00
05	Assessor Obras Públicas	CC-4	-	800,00
06	Diretor Departamento Contábil	CC-5	-	1.200,00
07	Assessor para Assuntos da Vigilância Sanitária	CC-6	-	1.480,00
08	Assessor para Assuntos da Ação Social	CC-6	-	1.480,00
09	Assessor de Infraestrutura e Transporte	CC-6	-	1.480,00
10	Assessor para Assuntos Agrícolas	CC-6	-	1.480,00

Governador Eugênio Barros (MA), 07 de dezembro de 2005.


RUBEM COSTA FIGUEIRÊDO
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 635
CNPJ: 06.101.117/001-48 - CEP: 65.780-000


LEI Nº 09/2005, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº DE ORDEM	FUNÇÃO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO - R\$
01	Chefe Divisão de Pessoal	FG-8	300,00
02	Chefe Divisão Educação Infantil	FG-8	300,00
03	Chefe Divisão Ensino Fundamental 1ª à 4ª séries	FG-8	300,00
04	Diretor Pedagógico	FG-9	600,00

Governador Eugênio Barros (MA), 07 de dezembro de 2005.


RUBEM COSTA FIGUEIRÊDO
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
C.N.P.J.: 06.101.117/0001-67
Rua 12 de Outubro, 635- Centro – CEP: 65.780-000
Governador Eugênio Barros - Maranhão

LEI Nº 066/2013.

cria a Controladoria Geral do Município e a Procuradoria Geral do Município, e dá outras providências.

O Povo do Município de Governador Eugênio Barros, por seus representantes, com fundamento no art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada na estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo a Controladoria Geral do Município e a Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO II

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º - A Controladoria-Geral do Município, órgão de 1º grau hierárquico, dotado de autonomia funcional, tem por finalidade o controle interno, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Compete à Controladoria Geral do Município:

I - coordenar e executar a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

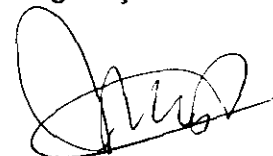
II - coordenar e executar a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - coordenar e executar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional;

V - coordenar e executar o controle interno, visando exercer a fiscalização do cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

VI - instaurar e processar as tomadas de contas especiais na forma da legislação em vigor, bem como designar as respectivas comissões especiais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
C.N.P.J.: 06.101.117/0001-67
Rua 12 de Outubro, 635- Centro – CEP: 65.780-000
Governador Eugênio Barros - Maranhão

- VII - coordenar e executar as atividades administrativas e financeiras relacionadas às suas dotações orçamentárias;
- VIII - coordenar e executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;
- IX - coordenar e executar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária da Administração Direta do Município e a sua consolidação com a contabilidade da Administração Indireta e do Poder Legislativo Municipal;
- X - coordenar e executar as atividades relativas à disciplina de servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município;
- XI - coordenar e executar as atividades de atendimento, recepção, encaminhamento e resposta às questões formuladas pelo cidadão, relacionadas à sua área de atuação, junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;
- XII - indicar o substituto do Procurador Geral do Município nas suas ausências e impedimentos;
- XIII - planejar e supervisionar as atividades setoriais de informática;
- XIV - administrar a rede de computadores da Controladoria e promover a integração de informações com outros órgãos Municipais;
- XV - supervisionar e executar os procedimentos relacionados com as normas de finanças relativas à gestão fiscal;
- XVI - adotar medidas necessárias à implementação e ao funcionamento integrado do sistema de controle interno;
- XVII - prestar assessoramento ao Prefeito nas matérias de suas competências.

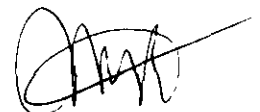
CAPÍTULO III

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º - A Procuradoria Geral do Município, órgão de 1º grau hierárquico, dotado de autonomia funcional, tem por finalidade representar o município de Governador Eugênio Barros judicial e extrajudicialmente.

Art. 5º - Compete à Procuradoria Geral do Município:

- I - Representar a Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros judicial e extrajudicialmente;
- II - Exercer as funções de consultoria e assessoramento jurídico ao Prefeito Municipal e à administração em geral;
- III - Realizar os processos administrativos disciplinares;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
C.N.P.J.: 06.101.117/0001-67
Rua 12 de Outubro, 635- Centro – CEP: 65.780-000
Governador Eugênio Barros - Maranhão

IV – Emitir Parecer em Processos Licitatórios; e,

V - Realizar outras atividades de sua competência, na forma da legislação pertinente.

§ 1º - A autoridade que tiver ciência de irregularidades no serviço público municipal é obrigada, sob pena de responsabilidade, encaminhar à Procuradoria Geral do Município, a sindicância e demais peças informativas para instauração do processo disciplinar.

§ 2º - Além das incumbências estabelecidas em lei, cabe ao Procurador Geral do Município, referendar os atos do Prefeito de interesse da Procuradoria, ou que na mesma tenham repercussão.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º - Os agentes públicos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo deverão disponibilizar os documentos e informações solicitados pela Controladoria Geral do Município, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 7º - Sem prejuízo de outros impedimentos previstos na legislação, é vedado ao servidor lotado na Controladoria Geral do Município violar o sigilo sobre dados e informações obtidas em função do desempenho de suas atividades.

Art. 8º - A posse dos agentes públicos nos cargos comissionados previstos nesta Lei fica condicionada à comprovação de não terem sido, nos últimos cinco anos, punidos por decisão, da qual não caiba recurso, em processo administrativo disciplinar por ato lesivo à administração pública.

Art. 9º – Equivalem ao nível de Secretarias Municipais: O Gabinete do Prefeito e a Controladoria Geral do Município.

Art. 10 – O cargo em comissão de Controladoria Geral Adjunta equivale às Secretarias Adjuntas.

Parágrafo Único – Os cargos em comissão de Procurador Geral do Município e Procurador Geral Adjunto terão remuneração conforme Anexo I.

Art. 11 - São ordenadores de despesas do município os Secretários Municipais de Educação, Saúde, Desenvolvimento Social e de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 12 - A Controladoria Geral do Município será dirigida pelo Controlador Geral do Município.

Art. 13 - Ficam criados os cargos públicos comissionados, conforme o Anexo I.

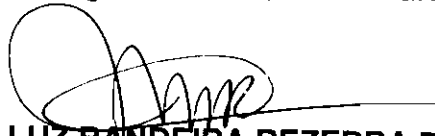


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
C.N.P.J.: 06.101.117/0001-67
Rua 12 de Outubro, 635- Centro – CEP: 65.780-000
Governador Eugênio Barros - Maranhão

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, por Decreto, com recursos orçamentários oriundos da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, para as novas Unidades Orçamentárias Procuradoria Geral e Controladoria Gral do Município obedecendo os limites fixados na Lei de Orçamento Anual.

Art. 19- Esta Lei entra em vigor data de sua publicação.

Governador Eugênio Barros, 14 de março de 2013.



MARIA DA LUZ BANDEIRA BEZERRA FIGUEIRÊDO
Prefeita de Governador Eugênio Barros

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
C.N.P.J.: 06.101.117/0001-67
Rua 12 de Outubro, 635- Centro – CEP: 65.780-000
Governador Eugênio Barros - Maranhão

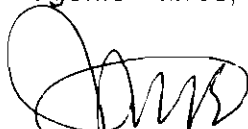
PROJETO DE LEI Nº 066/2013

ANEXO I

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA DO PODER EXECUTIVO**

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO R\$
Controlador Geral do Município	01	1.200,00
Controlador Geral Adjunto	01	800,00
Procurador Geral do Município	01	2.500,00
Procurador Geral Adjunto	01	2.300,00

Governador Eugênio Barros, 14 de março de 2013.



MARIA DA LUZ BANDEIRA BEZERRA FIGUEIRÊDO

Prefeita de Governador Eugênio Barros



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGENIO BARROS
CNPJ N.º 06.101.117/0001-48 Rua 12 de Outubro, 635 – Centro
CEP.: 65.780-000

LEI Nº. 071/2013.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, NO ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, POR FORÇA DO ARTIGO 255 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º – Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em consonância com o art. 225 da Constituição Federal:

- I - Preservação e restauração dos processos ecológicos;
- II – Promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- III – Preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do município;
- IV – Definir, em todo território municipal, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
- V – Exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental;
- VI – Acompanhar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que apresentem risco para a vida e ao meio ambiente;
- VII – Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino municipal e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;
- VIII – Proteger a flora, a fauna e mananciais, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.
- XIX – Procurar apoio e reconhecimento de órgãos e entidades que atuem na área de preservação do meio ambiente para melhor atuação, demandando apoio financeiro e técnico para a política ambiental local.
- X – Fiscalizar a preservação e restauração do meio ambiente, bem como a extração de recursos hidrominerais e outros para manter, no município, o equilíbrio ecológico que proporcione melhor qualidade de vida para os presentes e às gerações futuras.

Art. 3º – A Secretaria Municipal do Meio Ambiente será dirigida por um Secretário Titular e um Adjunto.

Art.4º - Compete ao Secretário Adjunto substituir o Secretário em eventuais afastamentos; e, a auxiliar o Secretário em suas atividades meio, para melhor desempenho das suas funções.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGENIO BARROS
CNPJ N.º 06.101.117/0001-48 Rua 12 de Outubro, 635 – Centro
CEP.: 65.780-000

Art. 5º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente será organizada administrativa através do Departamento de Meio Ambiente e dos Setores de Políticas Ambientais e de Controle do Meio Ambiente.

Art. 6º - Compete ao Departamento de Meio Ambiente: adotar políticas de proteção da flora, da fauna e dos mananciais da região; realizar campanhas de proteção ao meio-ambiente; promover campanhas para reflorestamento das margens dos rios; promover campanhas para arborização de logradouros públicos; promover campanhas para reflorestamento de áreas periféricas da cidade; e promover campanhas educativas nas escolas públicas municipais e outras.

I – Compete ao Setor de Políticas Ambientais: definir a política ambientalista do município; procurar os órgãos de outras esferas de governo para participarem das ações, com apoio financeiro e técnico, para melhorar as condições do meio-ambiente; proteção do solo; e, preservação das nascentes;

II – Compete ao Setor de Controle do Meio Ambiente: adotar os meios necessários à proteção do meio ambiente; controlar, junto com outros órgãos, a devastação e queimadas; e, adotar medidas de reflorestamento.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial para manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, criada por esta lei, tendo como fonte a eliminação parcial da dotação Reserva de Contingência.

Art. 8º – O Quadro de Cargos Comissionados necessário ao funcionamento da Secretaria do Meio Ambiente, ora criada, fica definido na forma constante no Anexo I desta Lei.

Art. 9º – O pessoal administrativo, utilizado na Secretaria ora criada, será contratado com base legal nesta lei, na forma apresentada no Anexo II.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, em 20 de maio de 2013.

MARIA DA LUZ BANDEIRA BEZERRA FIGUEIRÊDO
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGENIO BARROS
CNPJ N.º 06.101.117/0001-48 Rua 12 de Outubro, 635 – Centro
CEP.: 65.780-000

**ANEXO I
CARGOS COMISSIONADOS**

LEI Nº 071 /2013, DE 20 DE MAIO DE 2013.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Secretário Municipal de Meio Ambiente	01	1.200,00
Secretário Municipal Adjunto do Meio Ambiente	01	800,00
Diretor do Departamento de Meio Ambiente	02	700,00
Setor de Políticas Ambientais	01	678,00
Setor de Controle do Meio Ambiente	01	678,00

Gabinete da Prefeita Municipal de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, em 20 de maio de 2013.

MARIA DA LUZ BANDEIRA BEZERRA FIGUEIRÊDO
Prefeita Municipal

**ANEXO II
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

PROJETO DE LEI Nº 071/2013, DE 20 DE MAIO DE 2013.

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR – R\$
Digitador	01	678,00
Agente Administrativo	01	678,00

Gabinete da Prefeita Municipal de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, em 20 de maio de 2013.


MARIA DA LUZ BANDEIRA BEZERRA FIGUEIRÊDO
Prefeita Municipal